



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)



Ofício nº 329/2026/GCX

NOTÍCIA-CRIME COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES

Ao Excelentíssimo Sr. RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES

Procurador Titular do 21º Ofício de Tutela de Povos e Comunidades
Escritório de Representação do Ministério Público Federal em Teófilo Otoni
Teófilo Otoni/MG – CEP 39.800-013
E-mail: ramonamaral@mpf.mp.br
Telefones: (33) 3529-3600 ou (31) 3102-9105

C/C

Ao Excelentíssimo Sr. HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador Titular do 21º Ofício de Tutela de Povos e Comunidades
Tradicionais/Reforma Agrária) do Ministério Público Federal em
Minas Gerais
Email: prmg-oficio21@mpf.mp.br ; heldermagno@mpf.mp.br

Ao Excelentíssimo Sr. PEDRO CARNEIRO MENDES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Governador Valadares –
DPF/GVS/MG
E-mail: gab.gvs.mg@pf.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

Assunto: Possível prática continuada de crimes ambientais e descumprimento de ordem judicial no Projeto Grota do Cirilo, nos municípios de Araçuaí e Itinga, Minas Gerais

NOTICIADA: SIGMA MINERAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.482.121/0001-57, com sede na Avenida Nova de Julho, nº 4.939, conjunto 51, bairro Jardim Paulista, município de São Paulo/SP, CEP 01.407-200.

NOTICIANTE: CÉLIA XAKRIABÁ, registrada pelo nome de **CÉLIA NUNES CORRÊA,** brasileira, indígena do Povo Xakriabá, Deputada Federal pelo Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 103.125.206-11, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 619, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, endereço eletrônico dep.celiaxakriaba@camara.leg.br; **DUDA SALABERT**

ROSA, brasileira, Deputada Federal pelo Estado de Minas Gerais, com endereço funcional no Gabinete 840, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.dudasalabert@camara.leg.br;

ASSOCIAÇÃO COLETIVO MARGARIDA ALVES DE ASSESSORIA POPULAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.771.338/0001-54, com sede em rua Rio Grande do Norte, 1436 - sala 813, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-138, neste ato representado por sua presidenta, Layza Queiroz Santos; **FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - N'GOLO,** pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 11.409445/0001-46, com sede na Rua dos Caetés, nº 530, sala 804, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-908, com endereço eletrônico: federacaoquilombolamg@gmail.com, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. Edna Correia de Oliveira; e **PROJETO MANUELZÃO,** projeto de extensão da Faculdade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, com endereço na Avenida Alfredo Balena, nº 190, 8º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Pedro Gustavo Gomes Andrade, coordenador jurídico do Empoderamento Jurídico.

Os NOTICIANTEs acima qualificados, no exercício da defesa do meio ambiente, dos direitos das comunidades atingidas e da fiscalização de atos de interesse público, vêm, respeitosamente, à presença do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 5º, § 3º, do Código de Processo Penal e no artigo 129, incisos I e VIII, da Constituição Federal, apresentar a presente NOTÍCIA-CRIME COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES em face de SIGMA MINERAÇÃO S.A., sem prejuízo da apuração da responsabilidade das pessoas físicas que tenham decidido, autorizado, dirigido, executado ou permitido a continuidade das operações, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS: DA CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES APÓS A SUSPENSÃO JUDICIAL DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

A Sigma Mineração S.A. mantém em funcionamento as atividades de lavra do Projeto Grota do Cirilo mesmo após ordem expressa da Justiça Federal que suspendeu imediatamente os efeitos de todas as licenças ambientais do empreendimento e determinou a paralisação total da lavra.

Os registros anexos, produzidos após a decisão e sua comunicação processual, indicam a continuidade das operações e exigem verificação imediata no local, antes que o estado dos fatos e as provas sejam alterados.

Requer-se, em caráter de urgência, a instauração do procedimento cabível, a realização de diligência presencial no complexo minerário e a adoção de medidas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

destinadas a fazer cessar eventual operação sem licença ambiental eficaz, preservar as provas e identificar as pessoas físicas e jurídicas responsáveis.

II. DA DECISÃO JUDICIAL E DE SUA EFICÁCIA IMEDIATA

A Ação Civil Pública nº 6012059-96.2026.4.06.3816/MG tramita perante a Vara Cível e JEF Adjunto de Teófilo Otoni, da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A ação foi ajuizada pela Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N'Golo em face do Estado de Minas Gerais, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e da Sigma Mineração S.A.

Em decisão assinada em **4 de setembro de 2026**, o Juízo Federal reconheceu, em cognição sumária, que o empreendimento está situado na área de influência direta do território da Comunidade Quilombola do Baú. O relatório oficial apresentado pelo INCRA apontou distância aproximada de 2,7 quilômetros entre o limite do território tradicional e a área diretamente afetada pelo empreendimento.

A decisão registrou, ainda, a ausência de Estudo do Componente Quilombola, Projeto Básico Ambiental Quilombola e Consulta Livre, Prévia, Informada e de Boa-Fé à Comunidade Quilombola do Baú.

O Juízo também considerou os Autos de Infração nº 728913/2026, 728916/2026 e 728953/2026, lavrados pela FEAM, que resultaram em multas superiores a R\$ 2 milhões e em medidas de suspensão e cancelamento de licenças por irregularidades ambientais.

Ao examinar a urgência da medida, a decisão registrou que o complexo minerário opera de maneira contínua, com extração de recursos, detonações de explosivos e movimentação de terras a poucos quilômetros do território tradicional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

Reconheceu, ainda, que o descumprimento das salvaguardas étnicas representa lesão diária, cumulativa e crônica à integridade física e sociocultural da comunidade.

Diante desses elementos, o Juízo Federal determinou expressamente:

“b.1) A SUSPENSÃO IMEDIATA dos efeitos de todas as licenças ambientais emitidas em benefício da mineradora ré no Projeto Grota do Cirilo, determinando a paralisação total das atividades de lavra na área de impacto sob pena de aplicação de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis.”

Ao final, o Juízo determinou a intimação urgente das partes para o imediato cumprimento da liminar mandamental suspensiva e de paralisação.

A decisão foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN em **9 de setembro de 2026**. Nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 11.419/2006, o primeiro dia útil subsequente à data considerada como publicação foi **10 de setembro de 2026** – data a partir da qual as operações da Sigma no Projeto Grota do Cirilo se deram sem licença efetiva e em flagrante conduta criminosa.

Insta notar que, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, a publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial para todos os efeitos legais, ressalvadas apenas as hipóteses em que a lei exigir intimação ou vista pessoal. No mesmo sentido, o artigo 3º, § 2º, da Resolução CNJ nº 455/2022 estabelece que a publicação no DJEN substitui qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação, salvo nos casos em que a legislação imponha intimação pessoal.

Não havendo, na decisão, determinação de intimação pessoal por meio diverso, **sua publicação no DJEN produziu a regular intimação processual da noticiada, por intermédio de seus procuradores constituídos.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

Sem prejuízo da eficácia da decisão desde sua prolação e publicação, é incontroverso que, a partir de 10 de setembro de 2026, a Sigma Mineração S.A. já estava regularmente intimada e os efeitos de todas as licenças ambientais do Projeto Grota do Cirilo encontravam-se inequivocamente suspensos.

A obrigação imposta pelo Juízo consistiu na suspensão imediata das licenças e na paralisação total das atividades de lavra. Não foi estabelecido período de tolerância, transição ou adequação durante o qual a empresa pudesse continuar operando

A disciplina é complementada pelos §§ 3º e 4º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006: considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do ato no Diário da Justiça eletrônico, iniciando-se o prazo processual no primeiro dia útil subsequente à data considerada como publicação. Os artigos 270 e 272 do Código de Processo Civil também reconhecem a realização das intimações por meio eletrônico e, subsidiariamente, mediante publicação dos atos no órgão oficial.

Não havendo, na decisão, determinação de intimação pessoal por meio diverso, sua publicação no DJEN produziu a regular intimação processual da noticiada, por intermédio de seus procuradores constituídos. Assim, ainda que se adote o marco temporal mais conservador, não subsiste qualquer dúvida de que, desde 10 de setembro de 2026, os efeitos de todas as licenças ambientais do Projeto Grota do Cirilo encontram-se inequivocamente suspensos.

III. DOS INDÍCIOS DE CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES

Apesar da ordem judicial, registros produzidos mostram retroescavadeiras, caminhões e outros maquinários operando normalmente no Projeto Grota do Cirilo ao longo de todo o dia, sem qualquer sinal de paralisação das atividades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

Nota-se que os registros não revelam movimentação pontual destinada à segurança, à desmobilização ou à manutenção emergencial do empreendimento. Revelam a *continuidade regular e ininterrupta da operação*.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)



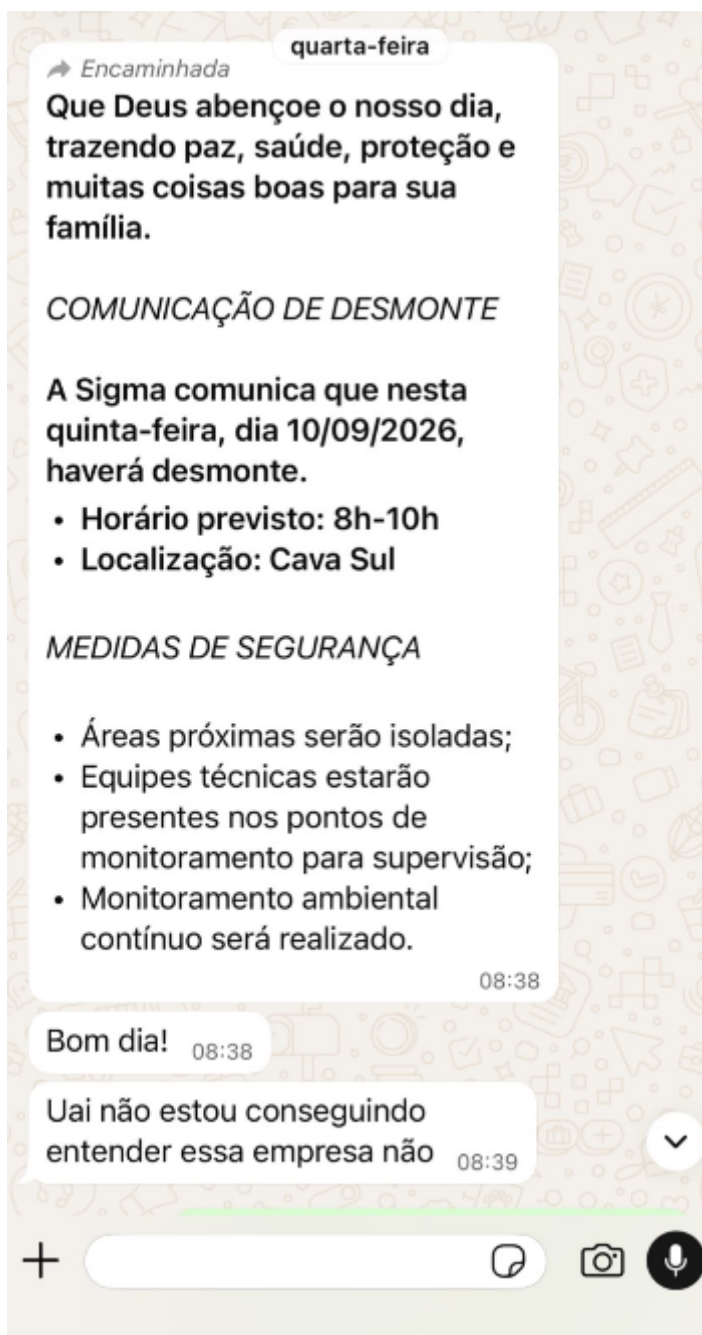


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

A continuidade das operações também é corroborada por mensagem de WhatsApp enviada pela própria Sigma Mineração S.A. às pessoas atingidas em 9 de setembro de 2026. Na comunicação, a empresa anunciou a realização de desmonte na Cava Sul para a manhã seguinte:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

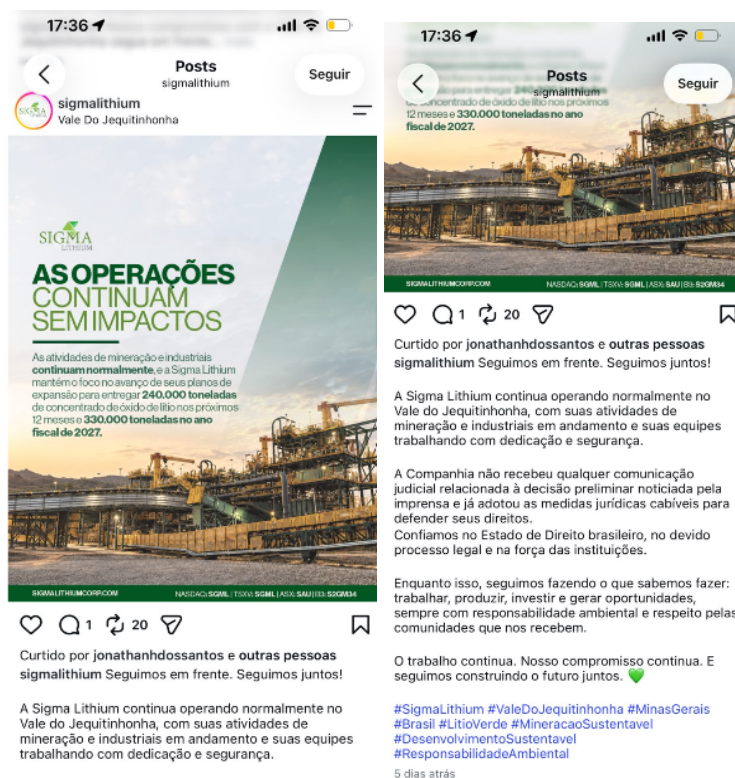
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

O desmonte de rochas no interior de uma cava não constitui atividade administrativa, medida de segurança ou simples manutenção do empreendimento. Trata-se de ato diretamente integrado à lavra mineral, expressamente alcançado pela determinação judicial de paralisação total.

Portanto, no dia 9 de setembro, a empresa não apenas mantinha o empreendimento em funcionamento, como planejava e comunicava a realização de atividade de lavra para o dia 10 de setembro de 2026, **quando o próprio sistema processual já registrava o início do prazo decorrente de sua intimação.**

Mas não para por aí. A continuidade das operações também foi anunciada publicamente pela Sigma Lithium em publicação¹ realizada em seu perfil oficial no Instagram. Veja-se:



¹ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/DdCmxL4mTEW/>>. Acesso em 13 de setembro de 2026.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

A eventual discussão sobre o momento exato da ciência processual não autoriza a continuidade das operações após a intimação e tampouco afasta a eficácia da tutela de urgência. Os elementos reunidos são convergentes e inequívocos:

- a) os registros audiovisuais flagram retroescavadeiras, caminhões e maquinários operando normalmente durante todo o dia;
- b) a mensagem enviada pela própria empresa anuncia a realização de desmonte na Cava Sul em 10 de setembro de 2026; e
- c) a publicação institucional da Sigma admite que as atividades de mineração e industriais continuavam em andamento e que a empresa seguia trabalhando e produzindo.

A conjugação dessas provas demonstra que a paralisação determinada pela Justiça Federal não foi cumprida.

Não se está diante de irregularidade formal, dúvida administrativa ou divergência sobre condicionantes ambientais. A empresa manteve em funcionamento empreendimento potencialmente poluidor após a suspensão judicial de todas as suas licenças ambientais, conduta que representa **afronta à autoridade judicial** e, em tese, configura crime ambiental, além de exigir a apuração da responsabilidade das pessoas físicas que decidiram, autorizaram ou permitiram a continuidade das operações.

IV. DA MANIFESTAÇÃO DA MINERADORA EM SUAS REDES SOCIAIS DE QUE IRÁ DESCUMPRIR A DECISÃO JUDICIAL

A conduta da mineradora Sigma Lithium — traduzida em comunicado formal aos investidores e em publicações em suas redes sociais, especialmente no Instagram — revela uma ostensiva postura de afronta ao Poder Judiciário e de absoluto desrespeito à autoridade das decisões judiciais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

No comunicado oficial direcionado ao mercado financeiro, sob a justificativa de que a deliberação judicial liminar teria sido proferida sem o devido processo legal, a empresa buscou desacreditar a ordem proferida. Ao assegurar aos acionistas e ao mercado que suas operações fabris e extrativas permaneceriam inalteradas, a mineradora sinalizou publicamente a intenção deliberada de descumprir a determinação do Juízo, relativizando a cogência dos provimentos jurisdicionais.

O comunicado oficial está disponível em:
<https://sigmalithiumcorp.com/sigma-lithium-confirms-its-mining-and-industrial-operations-remain-unaffected-by-a-preliminary-judicial-ruling-issued-without-due-process/>. É oportuno transcrever a seguinte passagem do comunicado oficial da mineradora para seus investidores:

A Sigma Lithium confirma que suas atividades de mineração e industriais continuam operando e que a empresa permanece focada em avançar com seus planos de expansão, esperando entregar 240.000 toneladas de concentrado de óxido de lítio em 12 meses e 330.000 toneladas no ano fiscal de 2027.

A empresa esclarece que não recebeu nenhuma comunicação legal em relação a uma decisão judicial liminar emitida sem o devido processo legal, que supostamente suspendeu as licenças ambientais da empresa.

A decisão teria sido emitida por um tribunal de Teófilo Otoni, cidade localizada a mais de 300 km de Vale do Jequitinhonha e das operações da Sigma Lithium, que sustentam 19.000 postos de trabalho e 80.000 familiares.

A Sigma Lithium acredita que essa decisão liminar está em desacordo com o sólido Estado de Direito brasileiro, uma vez que o devido processo legal não foi observado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

A Companhia adotou as medidas cabíveis durante o recesso do Judiciário, decorrido o feriado nacional de três dias, e iniciará sua defesa legal assim que os tribunais retomarem suas atividades normais em 8 de setembro.

[...]

A Sigma Lithium esclarece que não recebeu nenhuma comunicação jurídica referente a esta decisão liminar.

A Companhia acredita que esta **decisão é injustificada** e em desacordo com o sólido Estado de Direito brasileiro, uma vez que o devido processo legal não foi observado.

A Companhia adotou as medidas cabíveis durante o recesso do Judiciário em decorrência do feriado nacional de três dias e iniciará sua defesa legal assim que os tribunais retomarem suas atividades normais em 8 de setembro.

Esta decisão liminar inclui a possibilidade de multa diária, que **só será devida caso as acusações resultem em uma decisão final desfavorável** – o que exigiria a conclusão de todo o devido processo legal, incluindo o direito de recurso perante os tribunais federais competentes, inclusive o Supremo Tribunal Federal.

Os demais elementos da decisão liminar também não deverão ser executados até a conclusão de todo o devido processo legal. A jurisprudência em casos semelhantes indica um prazo de vários anos para que isso ocorra. Portanto, nenhum pagamento será devido ou exigido.

A Sigma Lithium tem atuado de forma transparente perante as autoridades federais, estaduais e municipais e forneceu ampla evidência técnica, ambiental e quantitativa referente às suas operações. A Companhia mantém seu compromisso de operar de forma transparente, responsável e em conformidade com as leis e regulamentações brasileiras aplicáveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

Em face da manifestação acima transcrita, infere-se que a mineradora tem ciência da decisão judicial e que, **voluntariamente, ordenou a continuidade de suas operações apesar da decisão judicial que ordenou a paralisação total de suas atividades.**

A conduta da mineradora Sigma Lithium, ao descumprir deliberações do Poder Judiciário, vai além de uma simples infração processual ou regulatória: trata-se da perpetuação de uma postura abertamente violadora dos direitos humanos fundamentais. Ao se colocar acima do ordenamento jurídico e ignorar ordens destinadas a proteger territórios e comunidades tradicionais, a empresa reproduz lógica extrativista de subordinação dos povos e da natureza aos interesses do capital privado.

Essa postura manifesta-se no *desprezo deliberado pelas instituições do país hospedeiro e no atropelo do devido processo legal socioambiental*. Historicamente, a exploração predatória de recursos naturais na América Latina apoia-se no apagamento das decisões locais e na invisibilização das populações tradicionais — como as comunidades quilombolas e os agricultores familiares —, cujos direitos territoriais, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado são sacrificados em nome de lucros corporativos.

O descumprimento deliberado e a militância ostensiva contra ordem judicial por meio de notas ao mercado e postagens na internet não representam apenas violação direta ao devido processo legal, mas também afronta ao Estado Democrático de Direito, ensejando a aplicação das penalidades processuais, fiscais e criminais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

V. DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO CRIMINAL

Há indícios suficientes que apontam a continuidade das operações do empreendimento minerário após a decisão judicial, razão pela qual a imediata instauração de procedimento para apuração criminal é medida que se mostra necessária.

A capitulação definitiva e a individualização das responsabilidades competem às autoridades encarregadas da investigação e da persecução penal. Sem prejuízo de outros delitos que venham a ser identificados, os fatos enquadram-se, em tese, nas disposições a seguir.

V.1. Do funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental eficaz

O artigo 60 da Lei nº 9.605/1998 tipifica a conduta de fazer funcionar estabelecimento, obra ou serviço potencialmente poluidor sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes ou em desacordo com as normas legais e regulamentares pertinentes.

A partir da suspensão judicial dos efeitos de todas as licenças ambientais do Projeto Grota do Cirilo, a Sigma Mineração S.A. deixou de possuir autorização ambiental eficaz para manter o empreendimento em funcionamento.

A continuidade das atividades minerárias e industriais, admitida publicamente pela própria empresa e documentada pelos registros anexos, subsume-se, em tese, ao núcleo “fazer funcionar” previsto no artigo 60 da Lei de Crimes Ambientais.

Trata-se de crime de perigo abstrato, cuja configuração não depende da demonstração de dano ambiental concreto. A norma tutela o controle público prévio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

sobre as atividades potencialmente poluidoras, de modo que o funcionamento sem licença ambiental eficaz é suficiente para a caracterização da conduta típica.

A redação vigente do artigo 60 prevê pena de detenção de seis meses a dois anos, ou multa, ou ambas cumulativamente. Seu parágrafo único estabelece que a pena pode ser aumentada até o dobro quando o licenciamento da atividade ou do empreendimento estiver sujeito a Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

Insta observar que o Superior Tribunal de Justiça reconhece que, na modalidade “fazer funcionar”, o delito previsto no artigo 60 possui **natureza permanente**, pois sua consumação se prolonga enquanto a atividade potencialmente poluidora permanecer em funcionamento sem licença ou autorização ambiental eficaz.

Consequentemente, *enquanto persistirem as operações do Projeto Grotão do Cirilo, permanece a consumação do delito*. Nos termos do artigo 303 do Código de Processo Penal, nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Os fatos narrados caracterizam, portanto, situação de flagrância, a exigir atuação imediata das autoridades competentes para verificar o funcionamento do empreendimento e fazer cessar a permanência delitiva.

V.2. Da execução de lavra sem licença eficaz ou em desacordo com a autorização existente

O artigo 55 da Lei nº 9.605/1998 pune a execução de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida.

A decisão judicial determinou expressamente a paralisação total das atividades de lavra. Assim, a realização de desmontes, extração, escavação, carregamento ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

movimentação de recursos minerais após a suspensão das licenças enquadra-se no referido dispositivo.

A existência de título minerário perante a Agência Nacional de Mineração não substitui a licença ambiental nem autoriza a execução da lavra durante o período em que os efeitos das licenças ambientais se encontram judicialmente suspensos.

A incidência simultânea dos artigos 55 e 60, ou a relação entre os tipos penais, deverá ser definida a partir das atividades efetivamente realizadas e dos documentos operacionais obtidos durante a investigação.

V.3. Do descumprimento deliberado da ordem judicial

O descumprimento deliberado da determinação de paralisação também recomenda a apuração do crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal.

A ordem judicial é legal, direta e expressa. A decisão determinou a suspensão imediata das licenças e a paralisação total da lavra, ressalvando, além da multa coercitiva, a aplicação das sanções civis e criminais cabíveis.

A publicação realizada pela própria Sigma demonstra que a companhia tinha conhecimento da decisão e já havia adotado medidas jurídicas relacionadas ao seu conteúdo. Ainda assim, declarou publicamente que continuava operando normalmente e mantendo suas atividades de mineração e produção.

Imperativo, pois, que a investigação identifique as pessoas físicas que receberam a informação, deliberaram sobre o cumprimento da ordem e decidiram manter ou autorizar a continuidade das operações.

A eventual discussão sobre a incidência autônoma do artigo 330 não interfere na apuração dos crimes ambientais previstos nos artigos 55 e 60 da Lei nº 9.605/1998,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

cujas condutas possuem autonomia em relação ao simples descumprimento da ordem judicial.

V.4. Da responsabilidade da pessoa jurídica e das pessoas físicas com poder decisório

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.605/1998, as pessoas jurídicas respondem penalmente quando a infração é cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da entidade.

A manutenção de um empreendimento minerário em funcionamento exige planejamento produtivo, ordens de serviço, mobilização de trabalhadores, utilização de máquinas, consumo de combustíveis e explosivos, movimentação de veículos e coordenação entre diferentes setores. Não se trata de conduta espontânea ou isolada.

A comunicação de desmonte e a declaração institucional de que as atividades continuariam em andamento indicam a existência de decisão empresarial consciente, adotada no interesse da própria Sigma Mineração S.A.

A investigação deve abranger, portanto, a pessoa jurídica e, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.605/1998, os administradores, diretores, gerentes, responsáveis técnicos, prepostos ou mandatários que tenham determinado, autorizado ou permitido a continuidade das operações ou que, sabendo da conduta, tenham deixado de impedi-la quando podiam agir.

A responsabilidade deve ser direcionada aos efetivos centros de decisão da empresa, sem imputação automática a trabalhadores que não possuíam poder para determinar a paralisação das atividades.

Por fim, caso as diligências demonstrem a produção de poluição em níveis capazes de causar danos à saúde humana, mortandade de animais ou destruição



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

significativa da flora, deverá ser apurada também a incidência do artigo 54 da Lei nº 9.605/1998. Do mesmo modo, poderá ser examinada a aplicação do artigo 68 da referida Lei às pessoas que, possuindo dever legal ou contratual de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, tenham conscientemente deixado de fazê-lo.

VI. DO INTERESSE FEDERAL E DA ATRIBUIÇÃO

A atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal decorre de elementos federais concretos presentes nos fatos narrados.

Em primeiro lugar, investiga-se o descumprimento de ordem expressa proferida por Juízo Federal. A continuidade das operações atinge diretamente a autoridade, a efetividade e o regular funcionamento da prestação jurisdicional federal, caracterizando interesse específico da União para os fins do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal.

A decisão descumprida foi proferida em ação civil pública que conta com a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e que tutela os direitos territoriais e de participação da Comunidade Quilombola do Baú, incluindo a realização de Consulta Livre, Prévia e Informada e a elaboração dos estudos específicos exigidos em razão da presença da comunidade tradicional.

Também estão envolvidos recursos minerais, que constituem bens da União nos termos do artigo 20, inciso IX, da Constituição Federal, submetidos à regulação e à fiscalização da Agência Nacional de Mineração – ANM. A investigação deverá verificar a situação dos títulos minerários e a compatibilidade das operações realizadas após a decisão judicial com o regime federal de aproveitamento dos recursos minerais.

A atribuição federal, portanto, não se fundamenta unicamente na natureza difusa do meio ambiente ou na simples participação de órgão federal no licenciamento. Resulta da conjugação entre o descumprimento de ordem da Justiça Federal, a tutela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

de direitos quilombolas vinculados à atuação do INCRA e a exploração de recursos minerais pertencentes à União.

Os crimes ambientais descritos nos artigos 55 e 60 da Lei nº 9.605/1998 estão diretamente relacionados ao possível descumprimento da ordem judicial federal. A prova da continuidade das operações é comum à apuração de todos esses delitos, recomendando sua investigação conjunta, inclusive para evitar decisões contraditórias e assegurar a preservação coordenada dos elementos probatórios.

Nos termos do artigo 144, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, compete à Polícia Federal apurar infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses da União. Ao Ministério Público Federal, por sua vez, compete promover a ação penal pública e requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, conforme o artigo 129, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Mostra-se, assim, justificado o recebimento e a apuração da presente notícia-crime pelo Ministério Público Federal, com atuação da Polícia Federal, sem prejuízo da cooperação com o Ministério Público de Minas Gerais, a FEAM e os demais órgãos estaduais competentes.

Caso a investigação revele fatos autônomos submetidos à atribuição estadual, poderá ser realizado o encaminhamento ou compartilhamento pertinente, sem que isso prejudique a imediata atuação federal quanto ao descumprimento da decisão judicial e aos demais fatos a ele diretamente relacionados.

VII. DAS DILIGÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS

A natureza permanente da possível infração, a contemporaneidade dos registros apresentados e o risco de alteração do estado dos fatos exigem atuação imediata dos órgãos competentes. Diante disso, requer-se:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

1. o recebimento e a autuação desta notícia-crime, com tramitação urgente;
2. a instauração de procedimento investigatório criminal ou a requisição de inquérito policial para apurar os fatos, a autoria e a cadeia de decisões que determinou ou permitiu a continuidade das operações;
3. a realização imediata de diligência presencial no Projeto Grotão do Cirilo, preferencialmente sem prévia comunicação à empresa e com o apoio da Polícia Federal, para verificar a ocorrência de lavra, detonação, britagem, beneficiamento, movimentação de minério ou estéril, carregamento, transporte e expedição de produto mineral;
4. a documentação circunstanciada da vistoria, mediante fotografias e vídeos georreferenciados, imagens aéreas, identificação dos equipamentos em funcionamento, verificação dos estoques e registros precisos de data, horário e coordenadas geográficas;
5. constatada a continuidade das operações, a adoção ou o requerimento imediato das medidas legalmente cabíveis para fazer cessar a atividade, inclusive interdição ou lacração de equipamentos, sem prejuízo das providências próprias decorrentes da situação de flagrância;
6. a preservação, coleta e perícia dos registros apresentados pelos noticiantes, especialmente: (i) das imagens que mostram retroescavadeiras, caminhões e outras máquinas em funcionamento após 10 de setembro de 2026; (ii) da mensagem encaminhada pela Sigma Mineração S.A. em 9 de setembro de 2026, comunicando desmonte na Cava Sul para o dia seguinte; (iii) da publicação realizada no perfil oficial da empresa no Instagram, na qual afirma continuar operando normalmente e manter em andamento suas atividades de mineração e industriais;
7. a requisição à Sigma Mineração S.A., relativamente ao período iniciado em 10 de setembro de 2026, dos seguintes documentos e informações: (i) planos, boletins e relatórios de produção; (ii) livros de turno, ordens de serviço e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

relatórios operacionais; (iii) planos, autorizações e diários de detonação, especialmente os referentes à Cava Sul; (iv) controles de acesso de empregados, prestadores de serviço e veículos; (v) registros de localização, telemetria e utilização de máquinas e caminhões; (vi) dados de balança e controles de movimentação de minério, estéril e estoques; (vii) notas fiscais, documentos de transporte e registros de expedição, comercialização ou exportação; (viii) registros de consumo de energia elétrica, combustíveis e explosivos; (ix) imagens dos sistemas internos de monitoramento; (x) comunicações internas relativas à decisão judicial, à paralisação ou à continuidade das operações e às manifestações públicas da empresa;

8. a requisição à Agência Nacional de Mineração – ANM dos dados informados pela empresa sobre produção, estoque, movimentação, comercialização e transporte de recursos minerais desde 10 de setembro de 2026, bem como da situação dos títulos minerários incidentes sobre a área;
9. a identificação e a oitiva dos administradores, diretores, gerentes, responsáveis técnicos, supervisores e demais pessoas que tenham recebido a ordem judicial, decidido sobre seu cumprimento ou possuído poder para interromper as atividades;
10. a oitiva das pessoas e comunidades que produziram ou encaminharam os registros apresentados, com preservação de sua identidade e de seus dados de localização sempre que houver risco de retaliação;
11. a comunicação urgente ao Juízo da Vara Cível e JEF Adjunto de Teófilo Otoni acerca dos indícios de descumprimento, para avaliação das medidas coercitivas cabíveis na ação civil pública, inclusive incidência da multa fixada, apoio policial, interdição ou lacração de equipamentos;
12. ao final, a responsabilização da pessoa jurídica e das pessoas físicas cuja participação consciente venha a ser demonstrada, pelos delitos efetivamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Gabinete da Deputada Duda Salabert (PSOL/MG)

configurados, com a informação aos noticiantes do número do procedimento instaurado e das providências iniciais adotadas.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 15 de setembro de 2026

CÉLIA XAKRIABÁ

DEPUTADA FEDERAL

PSOL/MG

DUDA SALABERT

DEPUTADA FEDERAL

PSOL/MG

LAYZA QUEIROZ SANTOS

Presidenta da Associação Coletivo Margarida
Alves de Assessoria Popular

EDNA CORREIA DE OLIVEIRA

Presidenta da Federação das Comunidades
Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N'Golo

PEDRO GUSTAVO GOMES ANDRADE

Coordenador Jurídico do Empoderamento Jurídico
Projeto Manuelzão – UFMG